



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 08/2015 QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E O SENHOR JOSÉ HOLANDO SAMPAIO**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOSÉ HOLANDO SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, guarda, portador da cédula de identidade RG n.º 03146049 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 230.081.211-87, com endereço na Rua do Ipê, s/n, Bairro São Sebastião, nesta Cidade de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel (casa para atender família despejada por determinação judicial, pelo período de dois meses) localizado na Rua Vereador Jose de Souza Neves, nº 526, Bairro Santa Cruz, nesta Cidade de Chapada dos Guimarães.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

2.1 – O presente contrato terá vigência pelo período de 2 (dois) meses a partir de 02 de fevereiro de 2015, podendo ser rescindido pela administração por interesse público e conveniência administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa, ou mesmo aditado para a prorrogação de prazo, na forma da Lei 8.666.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor**

3.1.O valor global do presente Contrato será a importância de: R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.2. - Será feito o pagamento em duas parcelas, mensal de R\$: 350,00, até o quinto dia subsequente ao vencimento.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – Da Licitação**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

4.1 – A presente contratação prescinde de dispensa de licitação, visto que a natureza da contratação condiz com o dispositivo do inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

6.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Da CONTRATANTE:**

7.1.1 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

7.1.2 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto item 4.1 e 4.2.

7.1.3 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

7.1.4 – zelar pelo imóvel, devendo proceder a reforma na ocasião da entrega do imóvel, devendo reparar dos possíveis danos causados.

**7.2 – DO CONTRATADO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- 7.2.1 – entregar o imóvel em plena condição de uso.
- 7.2.2 – cumprir as determinações da administração.
- 7.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R\$ 700,00 (setecentos reais) na Dotação Orçamentária Própria.

**9.2.** Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade:001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
0027 - MODERNIZACAO E MANUTECAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: Projeto/Atividade: 2135 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Codigo-339036000000 RED-0734 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

11.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

11.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.4 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 02 de fevereiro de 2015.

**LISU KOBERSTAIN  
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães  
CONTRATANTE**

**JOSÉ HOLANDO SAMPAIO  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

---

---

---